



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01400908-0	<b>PARECER Nº</b> 0808/2002	<b>APROVADO EM:</b> 26.11.2002

### **I – RELATÓRIO**

Amélia Lima de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro, situada na Avenida E, 305, Conjunto Esperança, nesta capital, mediante processo Nº 01400908-0, solicita deste Conselho o credenciamento da supracitada instituição de ensino e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A escola pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto Nº 15.138, em 25.03.1982. Com o Decreto Nº 21.100 foi implantado o ensino médio e tem seu funcionamento reconhecido pelo Parecer Nº 1373/95, deste Conselho.

O processo está devidamente instruído atendendo assim às disposições da Lei Nº 9.394/96 que contempla princípios legais para o funcionamento de uma instituição de ensino.

O regimento escolar apresenta o processo de avaliação em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9.394/96.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9394/96:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I. ....

II. ....

III. ....

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0808/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0808/2002
SPU	Nº	01400908-0
APROVADO EM:		26.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC